



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

**ALTERA ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 304 , DE 26 JUNHO DE 1998 - ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º -** Fica adicionado ao art. 26 da Lei Municipal nº 304, de 26/06/98 , Capítulo I - Dos Direitos :

**"Serão concedidas Férias-prêmio de 06 (seis) meses , com todos os direitos e vantagens do cargo ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício do Magistério Público Municipal."**

**Parágrafo único** - Considera-se também efetivo exercício para efeito deste artigo , o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico .

**Art. 2º** - Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que :

- I - Houver sofrido pena de suspensão, dentro do decênio;
- II - Houver faltado ao serviço , injustificadamente , por mais de 20 (vinte) dias intercalados ou não durante o decênio .
- III - Houver gozado licença :
  - a) - para tratamento de saúde por prazo superior a 04 (quatro) meses consecutivos ininterruptos ou não, durante o decênio;
  - b) - para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

c) - para tratar de interesses particulares .

**Art. 3º** - Não interrompe o decênio o servidor que licenciar-se para exercer o cargo de Vereador no Município a que pertence :

**Art. 4º** - Não poderão ser licenciados , simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal , quando este for o único . Em tal caso , terá a preferência quem a requerer primeiro , ou quando a requererem ao mesmo tempo , aquele tiver maior tempo de exercício não interrompido .

**Art. 5º** - Em caso de acumulação lícita , o servidor fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados .

**Art. 6º** - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade que será concedida em caráter permanente .

**§ 1º** - A gratificação-assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos seus vencimentos .

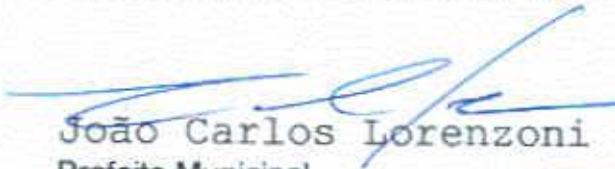
**§ 2º** - Na hipótese de acumulação legal , o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos .

**Art. 7º** - esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES , 10 de setembro de 2002

  
João Carlos Lorenzoni  
Prefeito Municipal

